



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício Gab. nº 099/2018

Ponte Preta, RS, 24 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.

ENIO JOSÉ CELI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 019/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 019/18, que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 151/1997 de 05 de março de 1997 que dispõe sobre a criação do COMAPA e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa adequar a composição do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

JOSIEL FERNANDO GRISELI,

Prefeito Municipal em Exercício.

APROVADO em 28/05/18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 24/05/18



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 019/18, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 151/1997 de 05 de março de 1997 que dispõe sobre a criação do COMAPA e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 151/1997 de 05 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMAPA (Conselho Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente) será formado por representantes indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeados através de decreto, pelo prefeito Municipal, respeitada a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, preferencialmente o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – Um representante indicado pela EMATER;

III – Um representante indicado por cada cooperativa de crédito com atuação no Município;

IV – Um representante indicado pela SUTRAF;

V – Um representante indicado por cada comunidade do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 24 de maio de 2018.

JOSIEL FERNANDO GRISELI,
Prefeito Municipal em Exercício.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 24/05/18

[Assinatura]